

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

# **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 025/2024.

RELATOR: VEREADOR MARIO CARLOS AMBROSIM.

## **RELATÓRIO:**

Através do ofício GAB/PMCC nº 124/2024, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 025/2024, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/03/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme fácula o art. 60 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Senhor Presidente, Vereador MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador MARIO CARLOS AMBROSIM, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, que Ratifica a deliberação da Assembleia do Consórcio Público do Rio Guandu, que autoriza o reingresso do Município de Afonso Cláudio como ente consorciado e dá outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo: "Dirijo-me a Vossa Picia para Autenticado 370032003160310038003A00340052004100; Documento assinado orgitalmente me é conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# CONCEIGIO DO CASTELO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

conferida, temos a honra de levar a conhecimento dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a ratificação de deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Rio Guandu que autoriza o reingresso do Município de Afonso Cláudio como ente consorciado e dá outras providências.

Como é sabido, o Contrato de Consórcio Público, assim como todo ajuste consensual, pode sofrer alterações no curso de sua vigência e até mesmo extinguir-se pela superveniência de determinados fatos.

As alterações podem ser classificadas em dois grupos principais: a) Alterações Objetivas; b) Alterações Subjetivas.

As alterações objetivas são aquelas que implicam modificação no objeto (ou conteúdo) do contrato, o que ocorre quando há alteração em algumas das cláusulas do ajuste. O art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.107/2005, faz referência a esse tipo de alteração, ao prever, como cláusula necessária do protocolo de intenções, a inserção de normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, órgão competente para elaboração, aprovação e modificação dos Estatutos do Consórcio.

Por outro lado, podem ocorrer alterações subjetivas, assim consideradas aquelas que incidem sobre os sujeitos do Contrato. Essa categoria de modificações pode resultar do ingresso de um novo ente federativo ou reingresso no Consórcio, ou de seu afastamento (retirada ou exclusão) do vínculo contratual.

Como vimos, pode haver o ingresso e reingresso a posteriori de pessoa federativa quando é retardatária a ratificação do Protocolo de Intenções. Logo, havendo o ingresso, reingresso ou retirada de pessoa federativa, o Contrato de Consórcio naturalmente sofre alteração subjetiva.

De acordo com o art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos: "A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados".

# CONCEIDE DO CASTELO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

de ente da federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público".

Desta feita, tendo em vista o fato de que a Assembleia Geral do Consórcio Público Rio Guandu aprovou o reingresso do Município de Afonso Cláudio, conforme se vê da Ata anexa, segue o presente Projeto de Lei para ratificação de todos os entes consorciados, nos moldes exigidos pelas normas aplicadas à matéria.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração."

Pois bem, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata que o mesma se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, é pela sua **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação**, conforme foi redigido.

## PARECER DA COMISSÃO:

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, após analisar atentamente a presente matéria, é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 13 de março de 2024.

| MARIO CARLOS AMBROSIM         |               |
|-------------------------------|---------------|
| ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ      | COM O RELATOR |
| AUGUSTO SOARES                | ÇOM O RELATOR |
| JOSÉ LUCIO DE AGUIAR-         | 1             |
| MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO |               |



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR
WESLEY SATHER DA COSTA-....COM O RELATOR

